

# GAZETA DO SUDOESTE

ANO IX Nº 1442

Quarta-feira, 4 de dezembro de 1996

## **Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR**

**LEI Nº 1.514**

**DATA: 26 de novembro de 1996.**

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo I, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 66-A pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

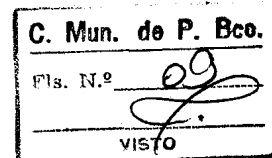
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Oradi Francisco Caldato e Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 1996.

**DELVINO LONGHI**

**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 115/96**

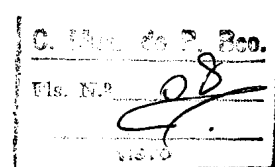
**SÚMULA:** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

**Art. 1º** - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo I da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 66-A pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE MÉRITO**

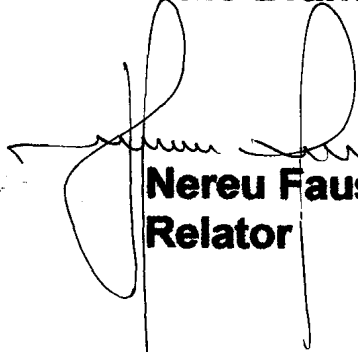
### **PROJETO DE LEI Nº 115/96**

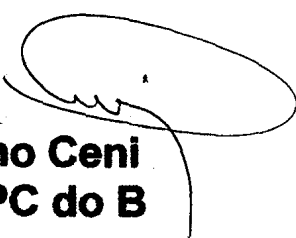
**súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade.**

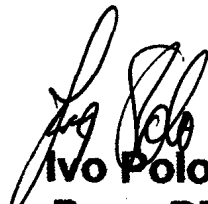
**Análise:** Buscam os eminentes vereadores proponentes, alterar o Mapa de Zoneamento urbano para nele incluir a chácara nº 66-A pertencente a Zona Especial de Ocupação restrita - ZER para SEHS, a referida chácara foi subdividida, objetivando acertar o prolongamento da Rua Ivaí, junto a Bairro Jardim Floresta, tendo sido inclusive antecipada a doação de área para o Município, com o objetivo proposto no projeto de lei em tela. **Parecer:** Diante do acima exposto e com base na utilidade e oportunidade oferecemos **parecer favorável a aprovação desta matéria.**

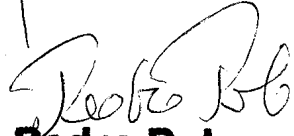
**É o parecer**

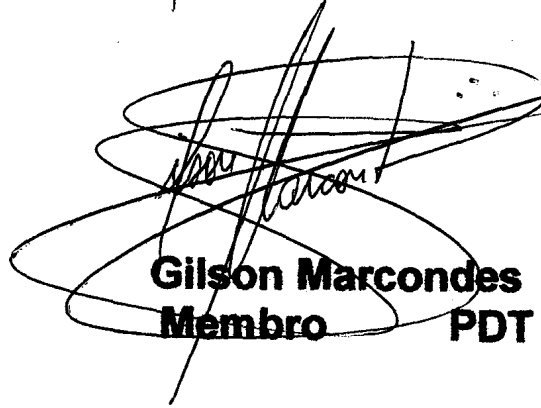
**Pato Branco em 07 de novembro de 1996**

  
**Nereu Faustino Ceni**  
**Relator**

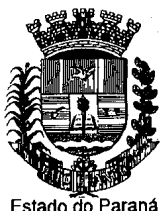
  
**PC do B**

  
**Ivo Polo**  
**Pres. PDT**

  
**Pedro Polo**  
**Membro PFL**

  
**Gilson Marcondes**  
**Membro PDT**

  
**Osvaldo Ruaro**  
**Membro PPB**



Estado do Paraná

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 07          |
| VISTO                |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

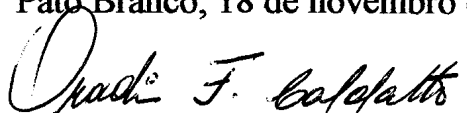
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/96

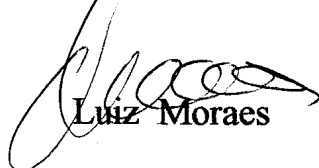
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Oradi Francisco Caldato e Cláudio Bonatto, os quais objetivam alterar o Mapa de Zoneamento da Cidade, para transformar a Chácara nº 66-A pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER em Setor Especial de Habitação Social - SEHS, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que tal alteração propiciará no desenvolvimento de programa habitacionais de interesse social, destinados a famílias de baixa renda, aminizando desta forma os problemas de moradia existentes em nosso município.

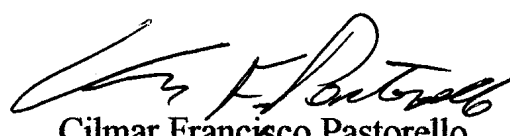
É o nosso parecer, sub censura.

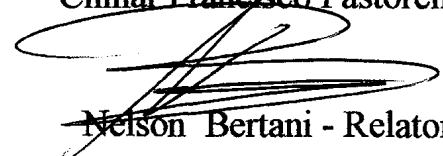
Pato Branco, 18 de novembro de 1.996.

  
Oradi Francisco Caldato - Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo

  
Luiz Moraes

  
Cilmar Francisco Pastorello

  
Nelson Bertani - Relator



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 06        |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

#### **PROJETO DE LEI Nº 115/96**

Pretendem os Vereadores CLÁUDIO BONATTO e ORADI FRANCISCO CALDATTO, autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade com objetivo de transformar a chácara nº 66-A, pertencente à Zona Especial de Ocupação restrita=ZER, em Setor Especial de Habitação Social-SEHS.

O Projeto visa beneficiar os programas habitacionais de interesse social, destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos atendendo os programas habitacionais como também a infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários (artigo 15, parágrafo único da Lei nº 975/90).

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o PARECER.

Pato Branco, 07 de novembro de 1996.

**Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator**

**Hélio Domingos Picolo- Membro**

**Osvaldo Ruaro-PPB-Membro**

**Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro**

**Pedro Polo Neto-PFL- Membro**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do  
Projeto de Lei nº 115/96 O Vereador *Bertani*

Pato Branco, 11 de Novembro 1996

*Oradi F. Caldato*  
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

*[Assinatura]*  
Assinatura

11-11-96

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 115/96 Vereador... *Ceni*.....

Pato Branco, 07/11/96.....



Presidente da Comissão de Mérito  
Ivo Polo

Ciente do Relator:

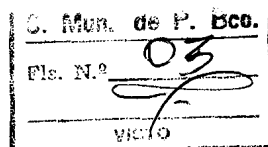


Assinatura

07/11/96



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/96**

Buscam os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, Anexo I da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 66-A, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

A Chácara nº 66-A localiza-se na Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima (artigo 10 da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 66-A passará a fazer parte do Setor Especial de Habitação Social - SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social, destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados. (artigo 15, parágrafo único da Lei nº 975/90)

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 (“caput”), assim estipula:



Estado do Paraná

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 02          |
| Visto                |

## *Câmara Municipal de Pato Branco*

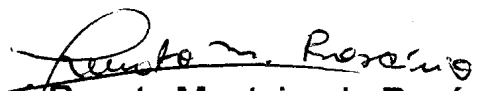
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante do exposto, sugerimos seja oficiado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para que se manifeste tecnicamente a respeito da postulação de alteração do mapa de zoneamento constante do Projeto de Lei em apreço.

Com base no parecer técnico a ser fornecido pela referida associação, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de novembro de 1.996.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 01        |
| VISTO              |

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| RECEBIDO                       |          |
| Data 10/11/96                  | Hora 10h |
| Assinatura Sueli               |          |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Oradi Francisco Caldato e Cláudio Bonatto, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 115/96

**Súmula:** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, Anexo I da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 66-A pertencente a Zona Especial de Ocupação restrita - ZER em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de novembro de 1.996.

*Oradi F. Caldato*  
Oradi Francisco Caldato

*Cláudio Bonatto*  
Cláudio Bonatto